

NORTE SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF: 42.806.062/0001-35 - NIRE: 35.300.573.111

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Reunião do Conselho de Administração da NORTE SANEAMENTO S.A. ("Companhia"), realizada no dia 03 de julho de 2023, às 11:00 horas, mediante vídeo conferência organizada pela Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulista, CEP 01.451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e realizada através da plataforma *Microsoft Teams*. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi e secretariados pelo Sr. Geraldo Vilaça Netto. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a constituição e outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária em garantia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição ("Oferta"), da Sul Concessões e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.277.147/0001-36 ("Emissão" e "Sul Concessões" ou "Emissora", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Sul Concessões, na qualidade de emissora, o agente fiduciário da Emissão a ser contratado pela Emissora ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de fiadora, e, por fim, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gravatal Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.193/0001-03 ("Gravata"), a Gaivota Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.458.930/0001-54 ("Gaivota"), a Sombrio Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.673.029/0001-70 ("Sombrio") e a Guabiruba Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.842.483/0001-19 ("Guabiruba") e, em conjunto com a Gravatal, a Gaivota e a Sombrio, "Subsidiárias"). Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Remuneração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Total (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução de qualquer das Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), mediante a celebração, nesta data, do "Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), da (a) totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de sua titularidade e de emissão da Emissora, e (b) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações de forma a manter inalterado o percentual aqui estabelecido, isto é, 100,00% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); (ii) a outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, de garantia fidejussória em forma de fiança solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); e (iii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta reunião, especialmente para a outorga da Fiança, para a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, e para a realização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação à Emissão, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e à outorga da Fiança. 5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, aprovaram, por unanimidade e sem qualquer restrição: (i) a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, no âmbito da Emissão; (ii) a outorga, pela Companhia, da Fiança, no âmbito da Emissão; e (iv) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta reunião, especialmente para a outorga da Fiança, para a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, e para a realização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação à Emissão, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e à outorga da Fiança. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a sua lavratura, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Os membros do Conselho de Administração firmam a presente ata por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Mesa: Julio Cezar Troiano Zogbi - Presidente, e Geraldo Vilaça Netto - Secretário. Membros do Conselho de Administração Presentes: Julio Cezar Troiano Zogbi, Geraldo Vilaça Netto e Carlos Leal Villa. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 03 de julho de 2023. Mesa: JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI - Presidente, GERALDO VILAÇA NETTO - Secretário. Membros do Conselho de Administração: JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI; GERALDO VILAÇA NETTO; CARLOS LEAL VILLÁ. JUCESP nº 273.741/23-8 em 10/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>